

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003**

**“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”**

## **EMENDA N° \_\_\_\_\_**

**(Do Deputado José Carlos Aleluia e outros)**

**Suprimam-se os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, constantes do art. 1º da proposta.**

### **Justificativa**

O disposto nos dispositivos impugnados já está contemplado pelo mesmo art. 40 vigente, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Uns e outros prevêem a instituição de regime de previdência complementar para os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. A diferença entre eles está na exigência de lei complementar federal estabelecendo as regras gerais dos sistemas estaduais, imposta pelo texto vigente e dispensada pelo projeto.

A supressão aqui proposta facilitaria e abreviaria a implantação dos regimes estaduais, pois já há projeto no Congresso Nacional (PLP 09/99 ), em fase final de apreciação pela Câmara dos Deputados (restam apenas três destaques), que servirá de baliza para Estados e municípios, permitindo um mínimo de identidade entre os diversos regimes a serem adotados.

A prevalecerem os dispositivos propostos, Estados e municípios não terão qualquer parâmetro, estabelecendo o modelo que bem quiserem, provavelmente ao sabor das conveniências ou pressões ditadas pelo calendário eleitoral que se aproxima. Até para maior solidez dos regimes a serem instituídos, seria prudente manter o texto constitucional em

vigor, atribuindo à União competência para elaborar a lei complementar dispendo sobre as regras gerais a serem observadas pelas unidades federadas. O Governo federal não deve transferir todo o ônus político da iniciativa para os Estados e municípios, como pretende o projeto.

**Sala da Comissão, em de de 2003**

Deputado José Carlos Aleluia  
Líder do PFL